

**Educação como medida de ressocialização ao privado de liberdade da
Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste (PECO)**

Education as a measure of resocialization to the private freedom of the State Penitentiary of Cruzeiro do Oeste (PECO)

Ivanete Aparecida da Silva Santos
Adrian Alvarez Estrada

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE
Cascavel-Paraná-Brasil

Resumo

O Presente artigo tem por objetivo investigar a oferta de educação escolar na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste (PECO). Os dados analisados foram obtidos por meio de pesquisa bibliográfica que, ao analisar a privação de liberdade enquanto execução penal, ressaltou a negação de seus direitos. Também foi realizada pesquisa de campo com os alunos da instituição escolar em questão. A análise dos dados evidenciou que a educação escolar é importante para esses alunos privados de liberdade, interferindo diretamente no processo de sua possível ressocialização. O estudo revelou que apenas o processo educacional não é suficiente para resolver o problema da criminalidade no Brasil, a garantia de todos os direitos fundamentais é primordial em dois aspectos: ressocialização e prevenção.

Palavras-chave: Prisão; Educação escolar; Ressocialização.

Abstract

The present article has the objective of investigating the offer of school education in the State Penitentiary of Cruzeiro do Oeste (PECO). The data analyzed were obtained through a bibliographical research that, when analyzing the deprivation of freedom as a criminal execution, emphasized the denial of their rights. Field research was also carried out with the students of the school institution in question. The analysis of the data showed that school education is important for those deprived of their liberty, interfering with the process of re-socialization of the prisoner. The study revealed that only the educational process is not enough to solve the problem of crime in Brazil, the guarantee of all fundamental rights is paramount in two respects: resocialization and prevention.

Keywords: Prison; School education; Resocialization

Introdução

Esse artigo originou-se de uma pesquisa de campo realizada no ano de 2016, no CEEBJA Professor João da Luz da Silva Corrêa, que se localiza no interior da Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste (PECO) – Paraná. As investigações realizadas resultaram na elaboração de uma dissertação de mestrado¹, defendida no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – campus de Cascavel/PR.

A pesquisa supramencionada envolveu alunos², professores e agentes penitenciários vinculados ao CEEBJA e a PECO. Todavia, para fins de exposição nesse artigo, vamos apresentar somente o resultado da pesquisa obtida junto aos alunos. Foram aplicados 137 questionários a alunos que frequentavam o CEEBJA naquele período. O objetivo principal era conhecer seu perfil e investigar a percepção dos educandos no tocante a educação escolar ofertada naquele estabelecimento penal. Nosso interesse foi o de verificar se o processo educacional poderia contribuir – ou não – para o processo de ressocialização do privado de liberdade.

Para tanto, tratamos, naquele estudo, sobre o conceito de direitos humanos e a dificuldade da efetivação desses direitos. Também analisamos, ainda que sem o aprofundamento que a temática merece, a origem do sistema prisional, sua função e acerca do ordenamento jurídico que orienta a oferta da educação escolar no sistema prisional. Por fim, nos dedicamos ao estudo da pesquisa empírica realizada com os envolvidos na oferta da educação escolar aos privados de liberdade na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste.

Para este artigo apresentaremos de forma sucinta os resultados da pesquisa de campo realizada na PECO. Para fins didáticos faz-se necessário, primeiramente, uma abordagem, ainda que breve, da origem da pena privativa de liberdade e sua respectiva função.

Privação de liberdade enquanto execução penal.

A privação de liberdade enquanto medida de execução penal se efetivou no decorrer da Idade Moderna. As mudanças econômicas, devido à ascensão do sistema capitalista geraram transformações também no campo social e, tais metamorfoses provocaram alterações na forma de punir.

No decorrer da história da humanidade, desde as primeiras organizações sociais, o homem procura meios para viver em ‘harmonia’ com seus semelhantes. Dentro deste contexto, a imposição de regras sempre foi vislumbrada como fundamental e necessária. Mas, o que fazer com aqueles que desrespeitavam as regras sociais? A discussão sobre a melhor forma de punir sempre esteve presente nas mais diversas sociedades e, as penas corpóreas foram utilizadas em várias fases da história. Só no final da Idade Média, com o sistema capitalista enraizando-se, mais precisamente no período da Idade Moderna, que a privação de liberdade passou a ser a própria execução penal, antes desse período, a restrição de liberdade era utilizada apenas como custódia, ou seja, o sujeito que havia transgredido as regras sociais ficaria preso aguardando a execução da pena. Para a sucinta análise sobre o alvorecer da prisão moderna, tomaremos como apoio a obra “Vigiar e Punir” de Michel Foucault (2014).

De acordo com o autor supracitado, as penas até meados da Idade Moderna eram corpóreas, voltadas para o suplício da carne. Todo esse escárnio era feito em praça pública com o intuito de dar uma resposta àqueles que seguiam as regras sociais. Eram verdadeiras cerimônias do horror. “Com frequência corpos eram esquartejados, amputados, marcados simbolicamente no rosto ou no ombro, expostos vivos ou mortos, dado como espetáculo”. (FOUCAULT, 2014, p.13). Todavia, com o passar dos anos, o corpo vai deixando de ser o alvo dos suplícios, devido a nova organização econômica, novos objetos são traçados para o corpo outrora torturado. O alvo de todo o suplício passa a ser a alma do sujeito.

Sem dúvida a pena não mais se centralizava no suplício com técnica de sofrimento, tomou como objeto a perda de um bem ou de um direito. Porém, os castigos como trabalhos forçados ou prisão – privação pura e simples da liberdade – nunca funcionaram sem certos complementos punitivos referentes ao corpo; redução alimentar, privação sexual, expiação física, masmorra. (FOUCAULT, 2014, p. 20).

A punição agora é incorpórea. O suplício do corpo usado frequentemente para punir os infratores sociais tornou-se alvo de muitas críticas. Segundo Foucault (2014), a mudança na forma de punir pode ser chamada de afrouxamento da severidade penal. Dessa forma, a prisão moderna tornou-se a própria execução penal e surge com outro objetivo, a correção. É necessário corrigir os atos dos sujeitos que não acatavam as regras sociais impostas pelo novo sistema econômico e ressocializá-los para que pudessem ser úteis a nova ordem imposta.

A prisão deve ser um aparelho disciplinar exaustivo. Em vários sentidos: deve tomar a seu cargo, todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições; a prisão, muito mais que a escola, a oficina ou o exército, que implicam sempre numa certa especialização, é “onidisciplinar”. Além disso, a prisão é sem exterior nem lacuna; não se interrompe, a não ser depois de terminada totalmente sua tarefa; sua ação sobre o indivíduo deve ser ininterrupta: disciplina incessante. (FOUCAULT, 2014, p. 228).

É apropriado frisar que a mudança na forma de punição não foi um fato isolado, estava ligado a um conjunto de transformações motivadas pelo processo de Revolução Industrial Inglesa e a consolidação do capitalismo. Nesse sentido, o “ato de punir passa a ser não mais uma prerrogativa do rei, mas um direito de a sociedade se defender contra aqueles indivíduos que aparecessem como um risco a propriedade privada e a vida”. (MAIA, 2009, p. 12).

Por esse prisma, a prisão moderna de acordo com a burguesia, novo grupo social em ascensão – os comerciantes –, tinham dois propósitos de acordo com Silveira (2009): afastar os excluídos desse novo sistema e/ou reeducá-los para não resistir as atrocidades, as desigualdades do novo modelo econômico.

Quando poucos têm muito e muitos têm pouco e a maioria não tem nem o mínimo para subsistir, o caminho da repressão/opressão, é o único que se faz possível. Não existe outra maneira de conter as grandes parcelas da população, excluídas da fruição das necessidades básicas, que não seja através do sistema penal. (GUIMARÃES, 2007, p. 284).

Diante do exposto, pergunta-se: será que a prisão enquanto execução penal, está conseguindo cumprir com os objetivos de seus idealizadores?

As prisões modernas parecem já nascer sendo percebidas como tortas e quebradas. Ao mesmo tempo, parece perdurar uma esperança de que elas possam funcionar bem, e ser o lugar de recuperação daqueles que se desviaram das condutas socialmente aprovadas. Recuperação ou castigo, boa ou má solução para a criminalidade, a prisão é um debate permanente, que durante muito tempo serviu aos governos como exibição de sua modernidade, de sua adesão aos princípios liberais. (MAIA, 2009, p. 9).

Atualmente no Brasil, para muitos debatedores, o sistema penitenciário está em crise, a superlotação, o alto índice de reincidência corroboram para tal situação. Embora, Carlos José Pinheiro Teixeira (2010, p. 13 *apud* Carmem Maria CRAIDY) aponta que o sistema carcerário brasileiro não está em crise, pois [...] “crise é a ruptura de um certo equilíbrio, momento perigoso e decisivo e que corresponde a um certo intervalo ou a

interrupção de um período de normalidade”. Nesse diapasão, não temos crise no sistema carcerário, pois este nunca esteve dentro de um processo de normalidade, não cumpre com os objetivos que o destinaram. O mesmo pesquisador afirma então que no Brasil, quando se fala em prisões, “longe vivenciarmos uma crise, o que temos é uma situação crônica” (TEIXEIRA, 2010, p. 14).

No Brasil, atualmente encontram-se encarcerados mais de 600 mil sujeitos, em sua maioria, jovens, negros e pobres de acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), realizado em 2014. Esse mesmo órgão apresenta um agravante, a saber, se a população encarcerada continuar crescendo dessa maneira, em 2075, 01 (um) entre cada 10 (dez) cidadãos no Brasil, se encontrarão em privação de liberdade. O inchaço das prisões tem despertado o interesse de organismos internacionais e nacionais que defendem os direitos humanos, pois a visão que prevalece no Brasil é que o encarcerado não deve ter direitos, como se no momento em que perdeu a liberdade de locomoção tivesse perdido todos os outros direitos.

Diante dos dados até agora apresentados, o que fazer para minimizar a possível ‘crise’ do sistema carcerário? Devem ser construídas mais prisões ou o investimento deve ser canalizado no endurecimento das penas? A partir da segunda metade do século XX, legislações têm defendido que a educação e o trabalho são os meios mais eficazes para o processo de ressocialização do apenado. Será que o direito humano à educação escolar tem mesmo o poder de mudar essa triste realidade apresentada?

Autores como Onofre (2015), Pereira (2010; 2011) e Julião (2011), buscam analisar tais questionamentos nos últimos anos, com pesquisas voltadas para a oferta de educação escolar para os privados de liberdade. A seguir apresentaremos a análise da pesquisa realizada junto aos educandos do CEEBJA Professor João da Luz da Silva Corrêa.

Educação escolar na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste

Fundada em meados do século XX, no governo de Bento Munhoz da Rocha Neto, a cidade de Cruzeiro do Oeste está localizada na região de Noroeste do Estado Paraná e sua população, na atualidade, é de aproximadamente 22 mil habitantes.

Marcada pela ‘tranquilidade’ de cidade pequena do interior, na segunda década do século XXI os moradores de Cruzeiro do Oeste voltaram seus olhares para uma construção que se erguia no Bairro Jardim Brasil. Tratava-se da Construção da Penitenciária Estadual que foi inaugurada em 30 de março de 2012, abrindo naquele

momento, 720 vagas para homens em cumprimento de pena em regime fechado. São 144 celas coletivas com capacidade para 06 (seis) pessoas em cada cela e mais 96 celas individuais.

Ao contrário das outras assistências, só foi em 2013 que a educação escolar passou a ser oferecida aos privados de liberdade. Em 2013 quando a escola foi inaugurada, a penitenciária abrigava 550 presos no total. Deste contingente, 245 presos passaram a ter assistência educacional, distribuídos no Ensino Fundamental Fase I e II, e também no Ensino Médio.

Em 2016, ano em que foi realizada a pesquisa de campo, o CEEBJA Professor João da Luz da Silva Corrêa tinha um montante de 210 alunos, distribuídos em 33 turmas com atendimento individual, haja vista que no sistema prisional a oferta à educação, ocorre através da modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Para investigar as informações que naquele momento julgávamos necessárias, foi elaborado um questionário com 13 questões, composto por perguntas objetivas e subjetivas, que foram entregues aos alunos.

Dos alunos matriculados no CEEBJA em questão, no ano de 2016, 137 responderam o questionário proposto. Para fins didáticos, de melhor compreensão dos resultados, apresentaremos os dados da seguinte forma: perfil dos encarcerados: idade, estado civil, cor, trabalho com carteira assinada, idade de início da prática de delitos, idade de ingresso na escola e idade de interrupção dos estudos.

Também será exposta a relação dos alunos privados de liberdade com a educação escolar, onde os apenados responderam os seguintes questionamentos:

- Por que você está frequentando a escola na prisão?
- Que papel tem a escola e o professor em sua vida?
- Estudaria se não houvesse remição pelo estudo?

Perfil dos alunos da Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste

Após a análise dos questionários entregues pelos alunos, constatou-se que 41% dos presos que frequentam a escola são jovens com idade entre 18 a 29 anos. Os outros 59% estão divididos da seguinte maneira: 30 aos 45 são 39% e aqueles que possuem mais de 46 anos somam 20%.

A maioria dos alunos é solteira, um total de 52% e, dos 137 alunos que participaram da pesquisa, 55% se declararam como negros, sendo 44% de pardos e 11% de pretos, isso

de acordo com a classificação do IBGE, outros 40% são brancos, 4% amarelos e 1% dos alunos optaram por não informar sobre esse quesito.

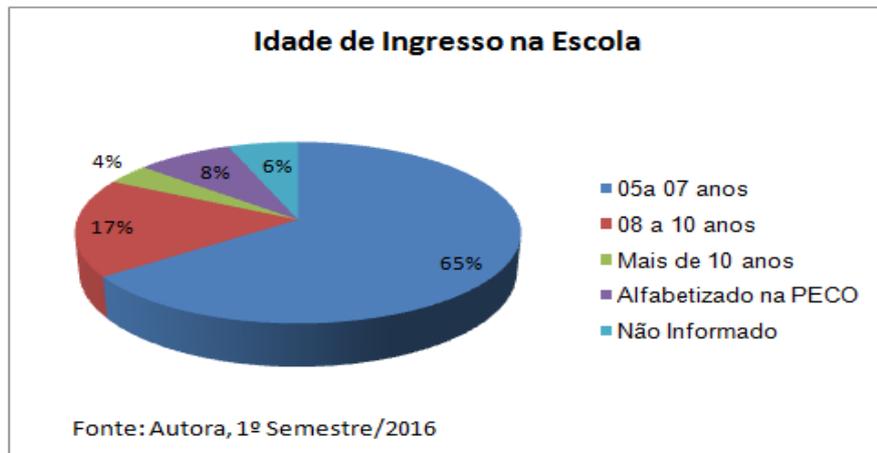
Quando questionados sobre o trabalho, a maioria respondeu que já trabalhou com carteira assinada, isso causou certo estranhamento, contrariando uma hipótese inicial, pois a expectativa era de que jovens presos que frequentavam a escola, não tivessem tido experiência com o trabalho formal.

Gráfico 01



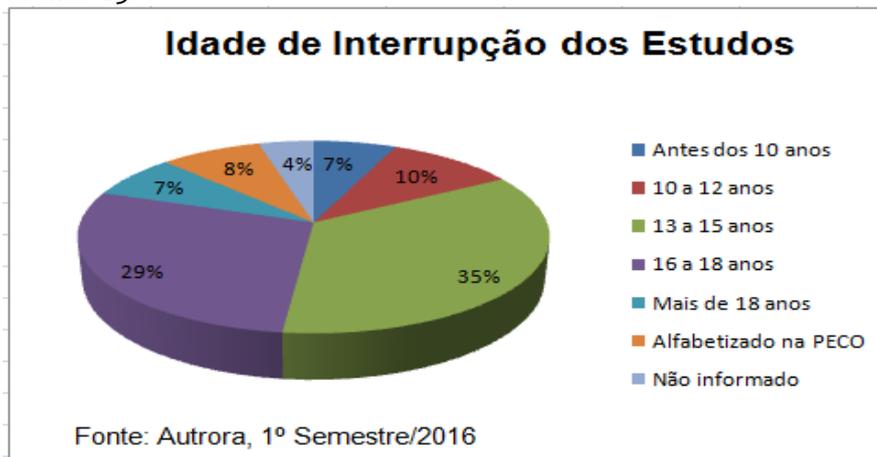
Conforme dados do INFOPEN (2014), o sistema penitenciário brasileiro apresenta grandes mazelas quando se trata do acesso aos direitos fundamentais. Há certa carência no atendimento a saúde, defensoria pública, oferta de educação escolar, dentre outros. De acordo com esse órgão que analisa a situação das prisões no Brasil, a maioria dos presos não possui o Ensino Fundamental completo, poucos conseguiram concluir o Ensino Fundamental Fase II e o Ensino Médio. Diante desses dados, questionamos: será que o problema da educação dos presos no CEEBJA João da Luz da Silva Correia tem raízes no acesso desses jovens à vida escolar ou o maior problema estava na permanência desses sujeitos na escola?

Gráfico 02



Verificou-se que o cerne do problema não está no acesso na escola, do total de alunos, 65% iniciaram sua vida escolar na idade esperada, 21% acima dos 08 (oito) anos de idade. Esses dados nos leva a hipótese de que o grande problema está na permanência desses sujeitos em ambiente escolar, ou seja, aqueles que são responsáveis pela educação da criança e do adolescente, faltaram com sua responsabilidade. De acordo com a Constituição Federal do Brasil de 1988, esse dever é do Estado e da família.

Gráfico 03



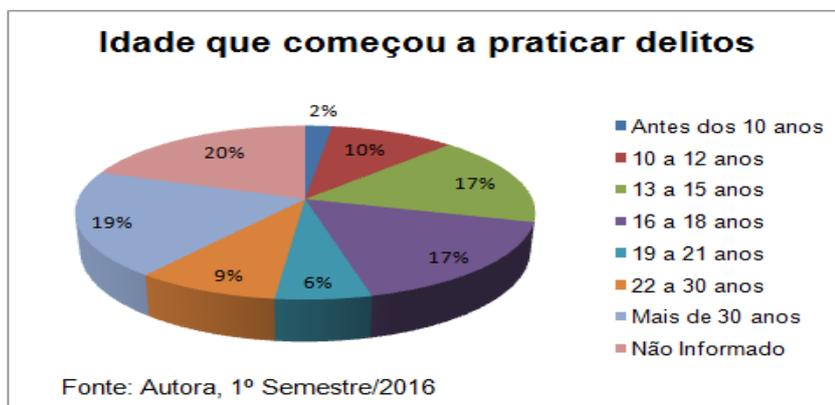
O gráfico 3 demonstra que 17% dos alunos que frequentam a escola no CEEBJA Professor João da Luz da Silva Corrêa abandonaram os bancos escolares até os 12 anos de idade. Que tipo de carência, de vulnerabilidades apresentava essa família que não conseguiu manter sua criança na escola? Diante de tanta fragilidade, é possível culpabilizar a família? Será que essa garantia à educação não é responsabilidade do Estado? Qual o futuro de uma criança que abandona a escola com 12 anos de idade? Na

medida em que o Estado foi negligente na garantia desse direito humano será que o Estado não é responsável também pelo futuro incerto dessa criança?

No gráfico seguinte veremos que a maioria dos privados de liberdade que responderam os questionários começou a cometer atos ilícitos bem na faixa etária que abandonaram a escola. Diante desse dado é inevitável questionar: será que o sujeito que se encontra encarcerado está atrás das grades por vontade própria ou a negação dos direitos fundamentais contribuiu para esse processo? Perante os dados analisados observa-se que o Estado, devido sua negligência, sua inércia, vem criando “bandidos” para puni-los depois. Nesse sentido Cunha salienta que:

Enquanto a sociedade não encarar os problemas que ela mesma cria, buscando mecanismos de humanização e inserção social de todos, por meio da redução da desigualdade social e econômica e de garantia de oportunidades dignas, o problema da violência continuará penalizando a todos, inclusive a esta mesma sociedade que se sente confortável em seu mundo de muros e câmeras de segurança, com medo de tudo que está fora dele. (CUNHA, 2010, p. 176).

Gráfico 04



Os dados coletados demonstram que 46% dos alunos iniciaram com as práticas delituosas até os 18 anos de idade, de forma muito precoce, prejudicando significativamente a sua trajetória escolar.

Remição da pena através dos estudos

De acordo com a Lei de Execução Penal de 1984, a cada 12 horas de estudo o preso consegue remir um dia de sua pena. Todavia, existe sempre uma desconfiança sobre o verdadeiro interesse do preso em relação aos estudos. Parte da sociedade, e até mesmo alguns funcionários da própria penitenciária, questionam se o preso frequentaria a escola se não houvesse remição da pena por meio do estudo.

Para surpresa de muitos, de todos os alunos que responderam essa pergunta, apenas 01(um) afirmou que não frequentaria a escola caso não houvesse remição de pena por meio do estudo. Ocorre que existe muito preconceito sobre o comportamento do privado de liberdade. A sociedade geralmente duvida praticamente de tudo que envolve o encarcerado, principalmente quando o assunto é ressocialização, isso porque, no Brasil, temos sim, um alto índice de reincidência. Conseqüentemente, como acreditar que esse apenado frequentaria a escola que lhe é ofertada com o simples interesse no aprendizado?

A Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste possui 06 (seis) canteiros de trabalho, todavia, não há oferta de oficina de trabalho em nenhum deles, haja vista que não há interesse das empresas da região em ofertar trabalho em ambiente prisional. Alguns presos trabalham na 'faxina', serviços gerais da penitenciária, dessa forma, aqueles que não são incluídos nessa restrita listagem, se sentem privilegiados com o acesso a escola, todavia a escola também não consegue atender a todos, haja vista que não foi pensada para todos.

Apesar de existir certa pressão do ordenamento jurídico para que a educação seja um direito de todos, inclusive para aqueles que se encontra em privação de liberdade, nota-se que há certo descaso por parte do governo em garantir a igualdade de acesso e permanência do sujeito na escola como está arrolado no artigo 206 da Constituição Federal de 1988 em seu inciso I.

A educação escolar faz parte do rol dos direitos sociais, aqueles considerados essências para viver com dignidade. Para que esses direitos sejam de fato efetivados, exige-se uma ação positiva por parte do Estado e, ultimamente a grande luta travada, é a batalha contra a inércia do Estado na garantia dos direitos sociais.

É evidente que se as condições de efetivação dos direitos sociais dependem de ações estatais concretas, sem as quais o programa social neles contido não se realiza, isso significa que a sua plena satisfação extrapola o nível da satisfação individual do direito (a determinação judicial da abertura de uma vaga em uma escola pública, por exemplo) (DUARTE, 2004, p. 115).

Outro ponto importante que merece destaque quando se fala em negligência por parte do Estado é o fato que grande parte dos sujeitos em processo de ressocialização frequentou a sala de aula quando estavam em liberdade, porém, a escola, que muitas vezes não se apresenta como espaço democrático, não foi capaz de mostrar-se atrativa

para aqueles que não se sentiam tão atraídos por aquele local de aprendizagem, que ainda é um espaço de privilégio. Expulsos por um currículo, uma cultura elitizada que permanece no ambiente escolar, esses sujeitos foram acolhidos pelo crime, este sim democrático, não faz distinção de raça, gênero, religião, tem demonstrado ser um espaço de todos.

A maioria dos presos que responderam que frequentariam a escola mesmo sem remição da pena afirmaram que a escola só traz benefícios e que corrobora com a reinserção no mundo do trabalho para além das grades.

Eis algumas respostas:

Com certeza, pois busco o aprendizado e não a remição prova disso é que pode tirar a minha remição que continuarei estudando. (Sujeito 17).

Sim, porque eu quero aprender e aproveitar a oportunidade que eu não tive. (Sujeito 117).

Ao analisar as respostas dos alunos pode-se perceber o quanto a educação é importante no ambiente prisional, pois dentro da prisão o sujeito perde, às vezes, a própria identidade, é conhecido pelo número do prontuário e chamado vulgarmente de “ladrão”, independentemente do crime que cometeu. Na escola, há um resgate do eu, o preso enquanto aluno poder sentir-se novamente no controle de sua história, poder opinar, expressar suas ideias sem medo, definitivamente o espaço escolar é um lugar onde o preso pode tirar as suas máscaras. Assim, sem sombra de dúvidas, podemos afirmar que o contato com a educação escolar pode proporcionar ao preso o prazer de sonhar novamente com um mundo longe das grades.

Por que está frequentando a escola na prisão?

As respostas a esse questionamento foram variadas, porém a maioria afirma que estão aproveitando a oportunidade que não tiveram enquanto estavam em liberdade. Pretendem terminar o Ensino Fundamental para estarem mais qualificados quando retornarem a sociedade e enfrentar o competitivo mercado de trabalho. Nas devolutivas é possível perceber a visão capitalista de educação que está impregnado nos educandos dentro e fora da prisão.

Observemos algumas respostas:

Porque eu quero aprender a ler e a escrever e ser alguém na vida porque na rua eu só trabalhei na minha vida e também quero redimir com a sociedade. (Sujeito 126).

Para dar continuidade em meus estudos, de alguma forma resgatar meu lado bom, pois já perdi muito nessa vida e com esse tempo de estudo que eu vou recuperar poderei ter um recomeço na liberdade. (Sujeito 24).

Porque acredito no estudo, pois é nosso direito, temos que nos atualizarmos pois o mundo não para, a escola pode dar outro rumo na minha vida. (Sujeito 22).

Primeiro lugar, adquirir um pouco mais de conhecimento e para remir dias de condenação a fim de me ressocializar em meio a sociedade e para ter mais oportunidade de trabalhos. (Sujeito 15).

O sujeito 16 também esboçou seus objetivos em sua resposta:

Para sair daqui de dentro um cidadão formado para ser exemplo na sociedade, pois pretendo e tenho fé em Deus, um dia me formar em direito ou medicina veterinária. Pois tenho fé no Deus que eu sirvo que o homem que caiu aqui dentro não existe mais em minha vida, hoje sei o quanto vale a minha liberdade, como tem valor as aulas que estou praticando aqui pois vão me instruir mais e mais para um dia lá fora ser um cidadão exemplar para os meus filhos e minha família. (Sujeito 16).

O papel da escola na vida do preso

Sobre este questionamento houve consenso no tocante a importância da educação para as suas vidas. Vejamos alguns comentários:

A escola tem um papel muito importante não só na minha vida mas na de todos porque sem o estudo, nós não somos nada e os professores eles tem que ser respeitados e valorizados. (Sujeito 27).

A escola juntamente com os professores tem o papel de nos ensinar, a ler, e escrever, nos educar nos mostrar um novo rumo em nossa vida, principalmente nos mostrar que nem tudo está perdido, basta quereremos mudar. (Sujeito 26).

A escola através dos professores, tem um papel importantíssimo em minha vida, pois a cada dia que saio para estudar volto para a sela mais inteligente pois a cada dia aprendo um pouco mais sobre vários aspectos de nossos antepassados sobre como falar com o próximo como ler e como fazer uma conta pois agradeço muito a Deus pela escola. (Sujeito 16).

No sistema prisional a escola é muito importante, ajuda a gente distrair a mente, e até tirar maldades dos pensamentos a escola pra quem quer

realmente pode preparar o detento a se reintegrar a sociedade e prepara a pessoa para saber falar certim com as pessoas e os professores são importantes também para ensinar e nos mostrar o caminho certo que é buscar conhecimento e sabedoria. (Sujeito 23).

Durante muito tempo a escola foi usada pelo capital, por intermédio do Estado, para a reprodução das desigualdades existentes na sociedade capitalista. No entanto, se a escola tem poder de reprodução, também pode assumir um papel de desconstrução dessa ideologia e promover a emancipação do sujeito. Essa educação libertadora que deve prevalecer dentro do sistema prisional, capaz de tornar aquele indivíduo que sempre foi marginalizado, literalmente “vomitado” do sistema, em sujeito histórico, capaz de compreender as conjunturas da sociedade em que está inserido, que perceba que pode atuar como sujeito ativo na sociedade, lutando pela efetividade dos direitos que o Estado por muitas vezes tem negligenciado.

Sobre o papel da escola dentro do espaço prisional, Onofre observa que:

é promover situações em que as interações e a intersubjetividade estejam presentes e nos permitam evidenciar a ideia de que os homens fazem a história a partir de uma circunstância concreta e de uma estrutura que já existe. A sala de aula de diferentes espaços educativos é portadora de várias culturas, cidadanias, identidades e cabe à escola trabalhar com esse jogo complexo de filiações e pertences. Apesar dos limites de caráter ideológico, social, político e cultural, o professor tem presente que um dos elementos da eficácia de seu papel reside no processo de resgate da liberdade e da cidadania perdida, e a escola é uma das instituições que melhor cumpre a tarefa de oferecer possibilidades que libertam e unem, ao mesmo tempo (ONOFRE, 2015, p. 246).

É notória a importância da educação no processo de ressocialização dos indivíduos privados de liberdade, embora seja válido ressaltar que só a educação não resolve a questão da criminalidade no Brasil, ou seja, a educação, por si só, não pode solucionar problemas que não foi ela quem gerou. Sobre esse tema, Pereira (2011) respalda ao afirmar que:

ratificamos que a educação é um elemento importante no processo de ressocialização do preso, mas é apenas um dos elementos, não significa que seja o principal, pois outras políticas precisam ser construídas a favor deles, a qual lhes garanta os direitos que não terminam porque eles estão presos, pelo contrário. É o Estado como tutor da vida dessas pessoas tem a obrigação dessa garantia, que vai desde a preservação da integridade física, passando pela moral até a psíquica, independente do crime que o preso tenha cometido. (PEREIRA, 2011, p.45).

Nesse mesmo sentido Ireland (2011) afirma que:

assim, ao se tratar da educação em prisões como direito inalienável da pessoa presa, faz-se necessário entender a relação desse direito com outros, como saúde, trabalho, renda e segurança, para, ao reconhecer a centralidade da educação, não cair na contradição de depositar nesta a responsabilidade de resolver, por si só, o problema da violência e da criminalidade e de “habilitar” a pessoa privada de liberdade para a sua reentrada na sociedade. (IRELAND, 2011, p. 23).

Para abrandar a questão da criminalidade no Brasil precisa-se de mais políticas públicas para a garantia de efetivação dos direitos fundamentais, pois caso a educação corrobore fazendo com que o apenado enxergue a vida com outros óculos, certamente de nada adiantaria se o privado de liberdade voltar para a mesma sociedade excludente de outrora, que tem negado o mínimo para a sobrevivência do cidadão brasileiro.

Considerações Finais

O ambiente prisional é complexo, cheio de particularidades. Um espaço que todos os dias recebe muitas pessoas com o intuito de ressocializá-las para serem reinseridas na sociedade. Esta não tem sido a realidade vivida pelo Brasil, haja vista, que aqueles que saem da prisão, em sua grande maioria retornam para o sistema prisional e sem contar o grande contingente de réus primários que adentram o cárcere todos os dias. De forma geral, parece que o sistema penitenciário brasileiro vive um verdadeiro caos. Diante de problemas tão graves não adianta medidas paliativas. Conforme os dados empíricos coletados na pesquisa atestam, a educação escolar é fundamental para a pessoa em privação de liberdade, peça essencial para o processo ressocialização. Contudo, só a educação não basta, é preciso de forma emergencial de políticas públicas que trabalhem na efetivação dos outros direitos fundamentais, não só para o preso, mas para toda a sociedade, pois de nada adiantaria se na prisão o privado de liberdade tivesse acesso aos direitos sociais e, quando retornasse ao convívio social encontrasse a mesma sociedade excludente de antes.

O processo de ressocialização é fundamental, apesar disso, não resolve o problema da criminalidade brasileira que é imbricada com a desigualdade que assola esse país. Portanto, nada mais eficiente seria do que a diminuição da desigualdade por meio da garantia dos direitos fundamentais, já que nesse modelo de sociedade é impossível falar em extinção da desigualdade, na medida em que tal desigualdade é inerente ao sistema capitalista.

Referencias

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília, Senado Federal, 1988.

_____. **Diretrizes curriculares nacionais para a Educação de Jovens e Adultos**. Brasília: Ministério de Educação, 2000.

_____. **Informações penitenciárias**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional, 2001.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**. Lei 9394/96. Brasília: Imprensa Oficial, 1996.

_____. **Lei de Execuções Penais**. Lei 7210, de 11 de julho de 1984. Brasília: Imprensa Oficial, 1984.

CUNHA, E. L. Ressocialização: o desafio da educação no sistema prisional feminino. **Cadernos Cedex**, Campinas, vol. 30, n. 81, p. 157-178, maio-ago. 2010.
Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v30n81/a03v3081.pdf>.
Acesso em: Janeiro /2017

DUARTE, C. S. Direito público subjetivo e políticas educacionais. **São Paulo Perspec.**, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 113-118, Jun 2004.
Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000200012&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 10 de maio de 2019.

FOUCUALT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; Tradução de Raquel Ramalhete. 42. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

GUIMARÃES, C. A. G. **Funções da pena privativa de liberdade no sistema penal capitalista**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

GOFFMAN. E. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2015.

JULIÃO, F. E. **Uma visão socioeducativa da educação como programa de reinserção social na política de execução penal**.
Disponível em:
http://www.ufsj.edu.br/portal2repositorio/File/vertentes/Vertentes_35/elionaldo.pdf.
Acesso: 6 de maio de 2019.

MAIA. C. N. **História das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

MÉSZÁROS, I. **A educação para além do capital**. São Paulo: Boitempo, 2005.
Disponível em: http://resistir.info/meszaros/meszaros_educacao.html.
Acesso em: Março/2016

ONOFRE, E. M. C. Educação escolar para jovens e adultos em situação de privação de liberdade. **Cadernos Cedes**, Campinas, v. 35, n. 96, p. 239-255, maio-ago., 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v35n96/1678-7110-ccedes-35-96-00239.pdf>.

Acesso em Janeiro/2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Conheça a ONU**. 2010.

Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/conheca_onu.php>. Acesso em março/2016

_____. **Declaração Universal dos Direitos do Homem – adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III), da Assembleia Geral, de 10 de dezembro de 1948**. UNIC, 005, dezembro de 2000b.

Disponível em: <http://unicrio.org.br/img/DeclU_D_HumanosVersoInternet.pdf>. Acesso em: março/ 2016.

_____. **Regras mínimas para tratamento dos presos adotadas pelo Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento dos Presos realizado, Genebra, 1955, e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social por suas Resoluções 663 (XXIV), de 31 de julho de 1957, e 2076 (LXII), de 13 de maio de 1977**. 1955.

Disponível em:

http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-deapoio/legislacao/sistema-prisional/regras_minimas.pdf. Acesso em: março. 2016.

PEREIRA, A. A educação-pedagogia no cárcere, no contexto da pedagogia social: definições conceituais e epistemológicas. **Rev. Ed. Popular**, Uberlândia, v. 10, p. 38-55, jan./dez. 2011.

Disponível em:<http://www.seer.ufu.br/index.php/reveducpop/article/view/20214/10790>.

Acesso em: Março/2019.

PERROT, M. **Os excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

SALLA, F. **As prisões em São Paulo: 1822-1940**. 2. ed. São Paulo: Annablume: Fapesp, 2006.

SILVEIRA, M. H. P. **O processo de normalização do comportamento social em Curitiba: Educação e trabalho na penitenciária do Ahú, primeira metade do século XX**. Curitiba: UFPR, 2009.

TEIXEIRA, C. J. P. O Projeto Educando para a Liberdade e a Política de Educação nas Prisões. In: CRAIDY, Carmem Maria (Org.). **Educação em prisões: direitos e desafios**. UFRGS: Porto Alegre, 2010. p. 9-22.

TEIXEIRA, Carlos. Relato de experiência na educação carcerária. **Revista Educação**. São Paulo, 2007.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

Notas

¹ SANTOS, Ivanete Aparecida da Silva. *Direitos Humanos e Educação Escolar prisional: um estudo de caso na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste*. Dissertação de Mestrado (Educação), Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), Cascavel, 2017.

² Os alunos aqui e doravante mencionados, são indivíduos que, à época da pesquisa, se encontravam cumprindo pena, em regime fechado, na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste.

Sobre os autores

Ivanete Aparecida da Silva Santos

Mestre em Educação pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE); Bacharel em Direito pela Universidade Paranaense (UNIPAR). E-mail: netti_preta@hotmail.com Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1440-2329>

Adrian Alvarez Estrada

Doutor em Educação pela Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (FEUSP); Professor do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). E-mail: adrianalvarez.estrada@gmail.com
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0980-8925>

Recebido em: 29/05/2019

Aceito para publicação em: 27/06/2019